Anexo do M. nº 430/93-GP
S. Vicente 25/11/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Nº Gemar. 3154/93
Nº DnQ. 72/93
Nº PL 96/93
Nº Proc. 262/93

Lei N.º 215-A

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 2357, de 17.9.90, que disciplina a concessão de adiantamento de numerário para atender despesas de pronto pagamento e dá outras providências.

Processo nº 10536/93

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente-Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do artigo 1º da Lei nº 2357, de 17.9.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - A concessão de adiantamento será condicionada aos seguintes limites:

I - quando solicitado pela Chefia do Departamento de Suprimentos: 5.000 UFMs;

II - nos demais casos: 1.000 UFMs".

Art. 2º - Os incisos I e II do artigo 8º da Lei nº 2357, de 17.9.90, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º -

I - primeira via da nota fiscal de venda ou de prestação de serviços, emitida em nome da Prefeitura Municipal de São Vicente, da qual constem: número, data, objeto da transação, preço unitário e valor total;

II - as notas fiscais simplificadas somente serão aceitas até o valor correspondente a 50 UFMs e desde que acompanhadas de descrição do bem ou serviço adquirido, e".

mtas.

Proc. 262/93

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 215-A

fls.02

Art. 3º - O artigo 9º da Lei nº 2357, de 17.9.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - Os gastos para os quais não haja possibilidade de obtenção de comprovante serão discriminadamente relacionados e visados pelo Ordenador da despesa".

Art. 4º - O artigo 10 da Lei nº 2357, de 17.9.90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Nas despesas de viagem os comprovantes mencionados nos artigos 8º e 9º deverão estar acompanhados de relatório, indicando a finalidade e os resultados obtidos".

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 23 de novembro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mtas.

Revogada P/ Lei 623-A